



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 2 8 3

SÚMULA: "AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A FIRMAREM ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO CORREIO NORTE

EDIÇÃO Nº 065

DE 18/12/00

24/12/00

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizados a firmarem acordos de confissão e parcelamento de dívidas para com o Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV, dos débitos pendentes do exercício financeiro de 2000, incidentes inclusive sobre a gratificação natalina, na forma da Lei Municipal nº 814, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Para fins de formalização do parcelamento, poderão ser adotados os termos, condições e prazos constantes dos Termos de Confissões firmados anteriormente entre o EXECUTIVO, o LEGISLATIVO e o FUNPREV.

Art. 2º - O Executivo Municipal consignará previsões no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes e nos Orçamentos futuros, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios objetos desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 12 de dezembro de 2000.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal